

LEI Nº 733, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera percentuais constantes da tabela do Art. 4º da Lei Municipal nº 288, de 18/06/2003 que “Altera Lei nº 252, de 24/12/2002 que dispõe a contribuição para custeio da iluminação pública no Município de União de Minas, prevista no art. 149-a da Constituição Federal e dá outras providências”.

**Antônio Guilherme Nunes**, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os percentuais constantes da tabela do Art. 4º da Lei nº 288, de 18 de junho de 2003, ficam assim definidos:

<b>Consumo Mensal - kWh</b>	<b>Percentuais da Tarifa de IP (%)</b>
0 a 30	1,5
31 a 50	2,5
51 a 100	5
101 a 200	8
201 a 300	11
301 a 400	12
401 a 500	13
Acima de 501	15

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 07 de novembro de 2013.

**Antonio Guilherme Nunes**  
Prefeito